



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Adm. N°.** 184/2018

**Processo Adm. n°** 7726/2018

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – W. Carvalho Eventos - ME

**Objeto** – Serviços de produção artística, para realização da Produção Artística do evento “Circuito Hoje é Dia de Arte”, com todo o material e equipamentos necessários para os serviços, que ocorrerá no mês de agosto de 2018

**Referente** – Convite n° 31/2018

**Valor Total** – R\$38.965,00(trinta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais)

**Vigência** – 1 (um) mês da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 21.714.628-4 e CPF n° 114.089.148-08, com fulcro do Decreto Municipal n° 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **W. Carvalho Eventos - ME**, sediada a Avenida Elias Maluf, n° 2695 UA.736 – Terra Nova, Bairro Wanel Ville CEP 18055-215, Telefone (15) 99785-4282, na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ(MF) n°12.313.863/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **Wilson Carvalho**, brasileiro, casado, proprietário, portador do RG n° 5.810.392 e do CPF n° 765.638.209-72, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato os serviços de produção artística, para realização da Produção Artística do evento “Circuito Hoje é Dia de Arte”, com todo o material e equipamentos necessários para os serviços, que ocorrerá no mês de agosto de 2018, na cidade de Salto/SP, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

**1.2.** A execução dos serviços se dará após a assinatura do contrato, conforme descrição abaixo:

Quantidade	Descrição
2	Contratação de atores profissionais para performance no receptivo do evento.
2	Fornecimento de figurinos lúdicos para os personagens do receptivo do evento
1	Contratação de profissional para serviço de maquiagem dos atores performáticos
1	Contratação de ator performático para percorrer as escolas municipais e estaduais para divulgação do evento durante 4 dias
1	Fornecimento de figurino e serviço de caracterização para composição do personagem que fará a divulgação nas escolas
8	Distribuição de Material Gráfico para divulgação do evento nos bairros, totalizando 20 (vinte) mil folders, por 8 dias
12	Divulgação do evento nos bairros através de carro de som
4	Confecção de placas de PVC com adesivo personalizado 1,30 x 0,60 cm para as barracas de alimentação
4	Displays em acrílico para cronograma artístico do Circuito 0,40 x 0,25 cm



3	Confecção de placas com adesivo personalizado 1,30 x 0,60 cm para a identificação das oficinas infantis
20	Confecção de camisetas impressas com a logomarca do evento para a equipe organizadora
4	Locação de geradores de energia de 180 KVAS para shows artísticos, por 4 (quatro) dias

**Parágrafo Primeiro:** É de responsabilidade da contratada o pleno cumprimento das leis e normas regularmente sobre execução dos trabalhos e das condições de segurança atinentes ao objeto, cabendo exclusivamente à contratada todos os custos com material e equipamentos empregados, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações

**Parágrafo Segundo:** Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestora de contrato, **Sra. Maria Elizabeth Zerbini**, Chefe de Gabinete, portadora do RG nº 7.571.213 e CPF 984.518.988-15.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 31/2018, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### Cláusula Terceira

3.1. A Produção Artística pleiteia serviços que irão garantir a efetividade do evento, visto ser necessário sua ampla divulgação, serviços que visem atrair o público-alvo, elementos de identificação e sinalização, além de equipamentos que assegurem a produção e execução do evento.

3.2. O contratado ficará condicionado a atender ao cronograma e todas as exigências estabelecidas pela equipe de organização da Secretaria de Cultura.

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Quarta

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 1 (um) mês da assinatura do contrato.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quinta

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$38.965,00(trinta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais)**, sendo o pagamento efetuado mediante nota fiscal, após a execução dos serviços e apresentação de relatório de execução, em 10(dez) dias, descontada a dezena, desde que aprovada pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



5.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 31/2018 e Contrato Administrativo nº 184/2018.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

### **Cláusula Sexta**

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 (ficha 145), Fonte Tesouro, da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sétima**

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Oitava**

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.4. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

8.5. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a ela, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.



- 8.6. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.
- 8.7. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 8.8. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 8.9. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 8.10. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 8.11. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 8.12. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.
- 8.13. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.
- 8.14. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.
- 8.15. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das



penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 31/2018.

8.16. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.17. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

8.18. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.19. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeito ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

## DO FORO

### Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

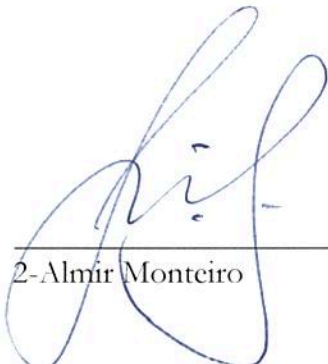
Estância Turística de Salto/SP, 21 de Agosto de 2018.

  
**Sandro Bergamo**  
Secretário de Cultura  
Contratante

  
**W. Carvalho Eventos - ME**  
Contratada

Testemunhas:

  
1- Célio Bueno

  
2- Almir Monteiro

A



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** W. CARVALHO EVENTOS - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 184/2018

**OBJETO:** SERVIÇOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, PARA REALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA DO EVENTO “CIRCUITO HOJE É DIA DE ARTE”, COM TODO O MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS SERVIÇOS, QUE OCORRERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2018

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 21 de Agosto de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Painceiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: **Secretário de Cultura**

CPF: 114.089.148.08 RG: 21;714;628

Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo n° 36 Jardim Planalto na cidade de Salto/SP

CEP: 13322-232

E-mail institucional: sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 cel.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Wilson Carvalho

Cargo: Proprietário

CPF: 765.638.209-72 RG: 5.810.392

Data de Nascimento: 05/06/1971

Endereço residencial completo: Avenida Elias Maluf, n° 736 – Wanel Ville , CEP: 18055-215, na cidade de Sorocaba/SP.

E-mail institucional: formigaocarvalho@gmail.com

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (15) 99785-4282 (15)99785-4828

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.